



PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUITAS

ESTADO DO PARANÁ

Rua Padre Leonel França, 369 - Cx. P., 131 - CEP 85.835 - Fones: 35-1346 - 35-1128 e 35-1191

LEI Nº 299/92

SUMULA Regula as Tabelas de
Vencimentos Constantes dos
Anexos V, e VII e de outras
providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo

autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos em vigor, de acordo com as tabelas constantes dos anexos V e VII da Lei nº 299/92.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado

a estabelecer as providências necessárias para a aplicação da Lei nº 299/92, a partir de 1º de janeiro de 1993.

Despacho nº 1.161.011/93
de 17 de dezembro de 1992

Procurador José Weiller
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO EM: O REGIONAL
NO DIA: 16.01.93
NA EDIÇÃO Nº: 621
FLS. Nº: 09
PG. Nº: 09